

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

De: <joseneto@mnetoaa.com.br>

Para: <cpl@codeg.guarapari.es.gov.br>

Data: 15/06/2026 16:20



- OAB - José Neto.pdf (~193 KB)
- 'CE 01.2026.pdf (~797 KB)

Prezados, por gentileza, apresentamos o seguinte pedido de esclarecimento:

O edital exige parcela de maior relevância para o serviço de:

“Limpeza Urbana no Manejo e trituração de Resíduos verdes, gerados na atividade de poda, corte, derrubada de árvores e supressão de vegetação, e transporte dos rejeitos de resíduos verdes provenientes do manejo e trituração ao local ambientalmente adequado e compostagem da massa verde, com capacidade de execução mínima de 1.000 Horas/Equipe/Trabalhadas.”

É correto o entendimento de que a comprovação da parcela de maior relevância acima citada pode ser suprida através da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de poda, corte e transporte, por demonstrarem compatibilidade técnica entre os serviços citados?

Atenciosamente,